

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADIA DO DISTRITO FEDERAL.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019 - SUAF/SEJUS

ORGANIZAÇÃO DE LUTO RENASCER EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.068.764/0002-49, com sede na Q.I, 616 Conjunto D, Lote 02, Loja 02, Samambaia Norte, CEP 72.322-814, Brasília - DF, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 109, e SS da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a considerou inabilitada a prosseguir no certame acima, pelos motivos e fundamentos que a expor a seguir:

GDF / SEJUS / PROTOCOLO
Recebi em 27 / 08 / 20 21
Às 12 h 35 min.
Assinatura / Matrícula
<i>Memores 241.688-3</i>



I - INICIALMENTE

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão recorrida.

II - TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a publicação do aviso de julgamento de Pré-Qualificação se deu no dia 23/08/2021, de forma que o prazo final para interposição de recurso findará no dia 27 de agosto de 2021, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

III - DOS FATOS

Conceda máxima vênia, para as censuras vindouras lançadas contra a decisão de inabilitação exarada por essa douta Comissão de Licitação, que na hipótese de não ser reformada, certamente ceifará uma concorrente em potencial de apresentar proposta competitiva e vantajosa para a Administração visando a contratação do objeto que voga.



Não bastassem os efeitos negativos decorrentes da decisão em comento para fins de colimados pela licitação, constatados de erro na decisão.

Daí porque a presente insurgência ancorar-se no fato de que a recorrente cumpriu com todas as exigências contidas no regulamento geral da licitação, como se verá adiante, pois indiscutivelmente, foram atendidos todos os requisitos demandados pelo Edital, ao interesse da Administração e em especial ao interesse público, finalidade do preceito legal, não persistindo motivo para não mantê-la na licitação.

Antes, porém, de adentrar nas razões de fundo, mister destacar que a Concorrência epigrafada tem por objeto: "É A SELEÇÃO DE 49 (QUARENTA E NOVE) EMPRESAS, PARA OUTORGA DE PERMISSÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL".

Pois bem, a despeito da surpresa experimentada pela Recorrente ao deparar com sua inabilitação, pois em tese a mesma não teria cumprido o estabelecido nos itens 11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5 do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019 (61682543).

IV - DAS RAZÕES DA REFORMA

No presente caso, a Recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos:

O edital fez as seguintes exigências, *in verbis*:



11.4.1.1.3. qualificação técnico-operacional – Exigências específicas relativas aos serviços funerários, quando as licitantes deverão apresentar:

11.4.1.1.3.1. memorial descritivo contendo as atividades que propõem a implementar, exigindo-se, no mínimo, por força do disposto no art. 2º do Decreto distrital nº 28.606, de 2007:

11.4.1.1.3.1.1. fornecimento de uma mortuária;

11.4.1.1.3.1.2. transporte funerário;

11.4.1.1.3.1.3. higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna;

11.4.1.1.3.1.4. conservação de restos mortais humanos, apresentando contrato de terceirização, caso não preste tal serviço diretamente;

11.4.1.1.3.1.5. memorial descritivo das instalações físicas operacionais para o desempenho dos serviços funerários no Distrito Federal, contendo os compartimentos e divisões previstos no art. 18 do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, no mínimo:

11.4.1.1.3.1.5.1. sala de exposição para ataúdes e materiais correlatos;

11.4.1.1.3.1.5.2. dependências para administração;

11.4.1.1.3.1.5.3. banheiros sociais;

11.4.1.1.3.1.5.4. sala para preparação dos corpos, quando exercer diretamente as atividades de embalsamamento e formalização de cadáveres e despachos aéreas ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres, de que tratam os incisos III e VII do art. 7º da Lei distrital nº 2.424, de 1999, de acordo com os parâmetros contidos nas "ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES" expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, disponível no portal.anvisa.gov.br;

Uma vez que a Comissão entendeu que tais itens acima não foram atendidos, fundamentou a inabilitação, conforme declaração em anexo.

Tal entendimento, entretanto, postado em registro por essa douta Comissão de Licitação, não procede, haja vista que fora apresentada, dentro do envelope de documentos da Habilitação e o Processo Administrativo Nº 00400-00034420/2019-22 do Sistema Eletrônico de Informações, Cód. 65995142, o MEMORIAL DESCRITIVO DAS ATIVIDADES E DAS INSTALAÇÕES OPERACIONAIS que cumpre com folga cada requisito disposto no art. 2º do Decreto distrital nº 28.606/2007 e todas as exigências descritas nos itens 11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5 da Qualificação Técnico-Operacional, a saber:



MEMORIAL DESCRITIVO

A atividade funerária é todo ato relacionado com a prestação de serviços funerários, homenagem póstuma, traslado e orientações providências administrativas para registro do óbito

OBJETO: CONCESSÃO para Exploração e execução dos serviços Públicos locais no distrito Federal, relacionados com SERVIÇOS FUNERÁRIOS

OS SERVIÇOS E OS PRODUTOS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para os fins do Edital, definem-se serviços funerários como o conjunto de atividades, envolvendo a seguinte relação dos Serviços Funerários, a saber:

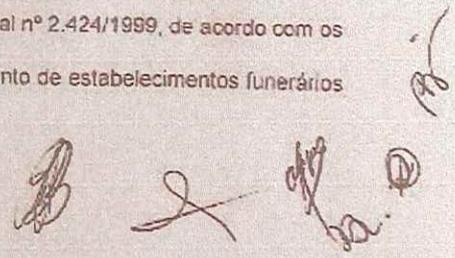
Fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários para pessoas falecidas no distrito Federal, conforme Tabela de Preços editada pela Secretaria de Estado e Justiça do Distrito Federal SUAF/SEJUS, podendo colocar à disposição do particular outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes da Tabela Referencial já existente.

Serviços funerários específicos consistem nas seguintes atividades, compreendendo:

- 1 Fornecimento de caixões, ataúdes, esquifes e urnas mortuárias.
- 2 Remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial.
- 3 Preparação de urnas mortuárias e preparação de cadáveres ou corpos com ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie.
- 4 Conservação de restos mortais humanos, apresentando contrato de terceirização, caso não preste tal serviço diretamente.

DA ESTRUTURA FISICA. Área para desempenho das atividades enquadrada de acordo com art. 18 do Decreto distrital nº28.606/2007, contendo recepção, sala interna de exposição, depósito de estoque e materiais, sanitários.

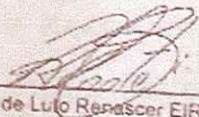
Sala para preparação dos corpos, quando exercer diretamente as atividade de embalsamamento e formalização de cadáveres para despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres, de que tratam os incisos III e VI do art. 7º da Lei Distrital nº 2.424/1999, de acordo com os parâmetros contidos nas orientações técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários

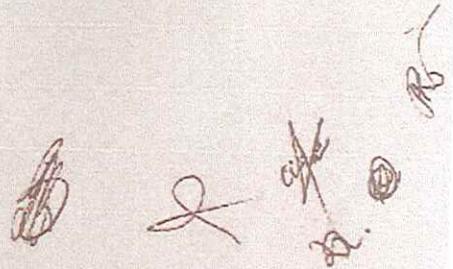




ORGANIZAÇÃO DE LUTO RENASCEER EIRELI
QUADRA 75 LOTE 04 – CENTRO – SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO
CEP: 72.900-184 - FONE 61 3626-5948
CNPJ: 07.068.764/0001-68

e congêneres" expedidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), disponíveis no portal.anvisa.gov.br e que constitui o anexos XIV deste edital.


Organização de Luto Renascer EIRELI
Renato Luis Botini





Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnico-operacional exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, a inabilitação da empresa Recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO.

Conforme observado nas proponentes habilitadas, dentre elas a FUNERÁRIA RENASCER LTDA, os itens 11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5 foram cumpridos da mesma forma que a ora Requerente, o que leva a violação de princípios essenciais ao presente certame, dentre eles o da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, senão vejamos:

 **FUNERÁRIA RENASCER**
Funerária Renascer-LTDA ME
CNPJ: 72.582.947/0001-53 CF/DF 07.845.701/001-89

MEMORIAL DESCRITIVO

A atividade funerária é todo ato relacionado a prestação de serviços funerários, homenagem póstuma, traslado e orientações, providências administrativas para registro de óbito.

OS SERVIÇOS E OS PRODUTOS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

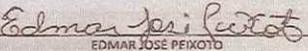
Para os fins do edital, definem-se serviços funerários como o conjunto de atividades, envolvendo a seguinte relação dos serviços funerários, a saber:

Fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários para pessoas falecidas do Distrito Federal, conforme tabela de preços editada pela secretaria de estado e justiça do distrito federal SUAF/SEJUS, podendo colocar à disposição do particular outros modelos desde que os preços não ultrapassem o preço que consta na tabela referencial já existente.

- Serviços funerários específicos consistem nas seguintes atividades, compreendendo:
 1. Fornecimento de caixões, ataúdes, esquifes e urnas mortuárias.
 2. Remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deve ser realizado por autoridade policial.
 3. Preparação de urnas mortuárias e preparação de cadáveres ou corpos com ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie.
 4. Conservação de restos mortais humanos, apresentando contrato de terceirização, caso não preste tal serviço diretamente.

DA ESTRUTURA FÍSICA: A área para desempenho das atividades enquadrada de acordo com art.18 do decreto distrital nº28.606/2007, contendo recepção, sala de mostruário, depósito de estoque e materiais, sanitários, sala de administração, com uma área de 88m².

Brasília- DF, 14 de Junho de 2021.


EDMAR JOSÉ PEIXOTO

QUADRA 19 – LOTE 10 – LOJA 02 – SETOR TRADICIONAL – FONE: (61) 3391-1746 / (61) 99848-4859 – CEP 72.720-190- BRAZILÂNDIA-DF

A Recorrente, foi sumariamente inabilitada do presente certame justamente por não cumprir os requisitos dos itens 11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5 (memorial descritivo das atividades e das instalações físicas operacionais) do instrumento convocatório.

ORA, COMO PODE SER HABILITADA LICITANTE QUE DESCUMPRE AS MESMAS EXIGÊNCIAS QUE LEVARAM À INABILITAÇÃO DE OUTRAS LICITANTES???

Percebe-se, pois, que a manutenção da decisão ora rechaçada constitui de evidente afronta aos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, o que invalida o presente certame.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos devem atuar ao examinar os documentos com esteio nos princípios, dentre outros, da **isonomia, vinculação ao edital, razoabilidade, julgamento objetivo**, proporcionalidade, **segurança jurídica** e do formalismo moderado.

V - DOS REQUERIMENTOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**, nos termos do art. 109, §2º da Lei 8.666/93;

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, declarando a **ORGANIZAÇÃO DE LUTO RENASCER EIRELI** habilitada a prosseguir no certame e, na



hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior.

Termos que pede e espera deferimento.

Brasília - DF, 26 de agosto de 2021.



ORGANIZAÇÃO DE LUTO RENASCER EIRELLI
RENATO LUIS BOTINI



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no DF

Despacho - SEJUS/GAB/COMISSÃO P. 155/2018

Brasília-DF, 18 de agosto de 2021.

DECLARAÇÃO

Esta Comissão Especial de Licitação para promover todos os atos necessários à realização de licitação, na modalidade Concorrência, para outorga de Permissão de Serviços Funerários do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 217, de 18 de março de 2021 - Sejus-DF, alterada pela Portaria nº 458, de 29 de junho de 2021 - Sejus-DF, declara **ORGANIZAÇÃO DE LUTO RENASCER EIREL** nº 07.068.764/0002-49, CNPJ 00.441.607/0001-07, **INABILITADA**, na fase de Pré-Qualificação, pelo não cumprimento dos itens 11.4.1.1.3.1. e 11.4.1.1.3.1.5. do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019 (61682543).

Brasília, 16 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALENCAR RAMOS - Matr. 0243548-9**, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários, em 18/08/2021, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PERCIVAL BISPO BIZERRA - Matr.0247369-0**, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários, em 18/08/2021, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARLIERE BARBOSA - Matr.1430814-2**, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários, em 18/08/2021, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA SOARES LEITE - Matr.1430868-1**, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários, em 18/08/2021, às 19:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TÉRCIO DE QUEIROZ MAGALHÃES - Matr.0246746-1**, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários, em 19/08/2021, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA - Matr.0242306-5, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68160941)
verificador= **68160941** código CRC= **43C684FA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Norte - Gabinete - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

61-2104.4255

00400-00031717/2021-51

Doc. SEI/GDF 68160941

MEMORIAL DESCRITIVO

A atividade funerária é todo ato relacionado com a prestação de serviços funerários, homenagem póstuma, traslado e orientações providências administrativas para registro do óbito

OBJETO: CONCESSÃO para Exploração e execução dos serviços Públicos locais no distrito Federal, relacionados com SERVIÇOS FUNERÁRIOS

OS SERVIÇOS E OS PRODUTOS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para os fins do Edital, definem-se serviços funerários como o conjunto de atividades, envolvendo a seguinte relação dos Serviços Funerários, a saber:

Fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários para pessoas falecidas no distrito Federal, conforme Tabela de Preços editada pela Secretaria de Estado e Justiça do Distrito Federal SUAF/SEJUS, podendo colocar à disposição do particular outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes da Tabela Referencial já existente.

Serviços funerários específicos consistem nas seguintes atividades, compreendendo:

- 1 Fornecimento de caixões, ataúdes, esquifes e urnas mortuárias.
- 2 Remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial.
- 3 Preparação de urnas mortuárias e preparação de cadáveres ou corpos com ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie.
- 4 Conservação de restos mortais humanos, apresentando contrato de terceirização, caso não preste tal serviço diretamente.

DA ESTRUTURA FISICA: Área para desempenho das atividades enquadrada de acordo com art. 18 do Decreto distrital nº29.806/2007, contendo recepção, sala interna de exposição, depósito de estoque e materiais, sanitários.

Sala para preparação dos corpos, quando exercer diretamente as atividade de embalsamamento e formalização de cadáveres para despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres, de que tratam os incisos III e VI do art. 7º da Lei Distrital nº 2.424/1989, de acordo com os parâmetros contidos nas "orientações técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários



Renascer

ORGANIZAÇÃO DE LUTO RENASCEER EIRELI
QUADRA 75 LOTE 04 - CENTRO - SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO
CEP: 72.900-184 - FONE 61 3626-5948
CNPJ: 07.068.764/0001-68

e congêneres" espedidas pela ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária), disponível no portal.anvisa.gov.br e que constitui o anexos XIV deste edital.



Organização de Luto Renascer EIRELI
Renato Luis Bolini





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no DF

Declaração - SEJUS/GAB/COMISSÃO P. 155/2018

DECLARAÇÃO

Esta Comissão Especial de Licitação, para promover todos os atos necessários à realização de licitação, na modalidade Concorrência, para outorga de Permissão de Serviços Funerários do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 217, de 18 de março de 2021 - Sejus-DF, alterada pela Portaria nº 458, de 29 de junho de 2021 - Sejus-DF, declara **FUNERÁRIA RENASCER LTDA-ME**, CNPJ 72.582.547/0001-53, **HABILITADA** na fase de Pré-Qualificação, conforme o disposto no Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019 (61682543).

Brasília, 18 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA - Matr.0242306-5**, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários, em 18/08/2021, às 21:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARLIERE BARBOSA - Matr.1430814-2**, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários, em 18/08/2021, às 21:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA SOARES LEITE - Matr.1430868-1**, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários, em 18/08/2021, às 21:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALENCAR RAMOS - Matr. 0243548-9**, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários, em 18/08/2021, às 21:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PERCIVAL BISPO BIZERRA - Matr.0247369-0**, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários, em 18/08/2021, às 21:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TÉRCIO DE QUEIROZ MAGALHÃES - Matr.0246746-1**, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários, em 19/08/2021, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **68210272** código CRC= **7F619E4D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Norte - Gabinete - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

61-2104.4255

00400-00032231/2021-30

Doc. SEI/GDF 68210272